



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO DIGITAL N.º 4076-26-PAT-INT

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 176/2024 (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 09/2024 / PROCESSO DIGITAL 18414-24-PAT-LIC) QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA PAESAN - PAVIMENTACAO ENGENHARIA E SANEAMENTO – EIRELI

Termo aditivo ao Contrato n.º 176/2024, celebrado em 22/08/2024, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 - Bairro Eldorado - CEP:38700-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Eduardo Falcão Ferreira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **PAESAN - PAVIMENTACAO ENGENHARIA E SANEAMENTO - EIRELI**, CNPJ n.º 03.691.134/0001-94, com endereço na Avenida Dorinato Ribeiro de Almeida, n.º 11 – Distrito Industrial, CEP: 38.706-708, Patos de Minas (MG), aqui representada pelo Sr. José Wilson Ribeiro, CPF n.º XXX.657.XXX-XX, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato, que por força do presente instrumento, as partes ajustam entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

I – A prorrogação dos prazos de vigência e de execução do contrato original;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. Ficam prorrogados os prazos de vigência até **31/12/2026** e de execução contratual até **30/06/2026**, nos termos do artigo 111 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. A formalização do presente Termo Aditivo, seja para acréscimo quantitativo, prorrogação de vigência ou ambas as hipóteses, não implica renúncia, preclusão ou prejuízo ao direito da CONTRATADA de pleitear, em momento oportuno, a repactuação de preços, o reajuste ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que observados os pressupostos legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados em processo administrativo próprio, devidamente instruído e fundamentado, nos termos dos arts. 124, 134, 135 e 136 da Lei n.º 14.133/2021, ficando condicionados à análise técnica, jurídica e à comprovação do desequilíbrio superveniente, sem efeitos retroativos automáticos.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21. E por estarem assim, justas e acordadas, as PARTES assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

Patos de Minas-MG, datado conforme assinaturas digitais.

MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAESAN - PAVIMENTACAO ENGENHARIA E
SANEAMENTO – EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas: _____
